



# REGULAMENTO INTERNO

PTMSC – PORTIMÃO SURF CLUBE

NIF 513070168

*Aprovado em reunião de direção no dia 2 de Fevereiro de 2018*

**PTMSC - PORTIMÃO SURF CLUBE**, com sede na Área Desportiva da Praia da Rocha, passará a reger-se pelo presente Regulamento Interno, para as situações não previstas nos estatutos:

## **Artigo 1º** **Admissão de Associados**

A proposta de admissão, em modelo próprio e adotado pela Direção, deverá ser assinada pelo candidato, acompanhada de documento de identificação, comprovativo de morada e se necessário declaração médica da aptidão física para a prática desportiva. Na proposta, declarará o candidato, conhecer e aceitar os Estatutos e Regulamento Interno, comprometendo-se a cumprir as suas disposições.

## **Artigo 2º** **Categorias de Associados**

- 1) São associados residentes todos os indivíduos com residência na região do Algarve.
- 2) São associados não residentes os indivíduos com residência fora da região do Algarve.
- 3) Os **Associados Residentes** são constituídos pelas seguintes subcategorias:
  - a) **Sócio** - São todos os associados
  - b) **Sócio Praticante**- São todos os associados que praticam surf ou outra modalidade regularmente.
  - c) **Sócio Atleta** - São todos os associados que estão registados na Federação Portuguesa de Surf pelo PTMSC.
  - d) **Sócio Fundador** – São todos os associados que participaram na constituição da Portimão Surf Clube, inscritos como Associados à data da primeira reunião da Assembleia Geral e que mantenham ininterrupta a sua filiação;
  - e) **Sócio Honorário** - São associados honorários, com voz e sem voto nos órgãos de gestão da Associação, as pessoas singulares ou coletivas, a quem a Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos, atribua tal distinção por serviços relevantes prestados em prol da modalidade ou do Portimão Surf Clube.
- 4) Os **Associados Não Residentes** são constituídos pelas seguintes subcategorias:
  - a) **Sócio** - São todos os associados
  - b) **Sócio Atleta** - São todos os associados que estão registados na Federação Portuguesa de Surf pelo PTMSC.
  - c) **Sócio Honorários** - São associados honorários, com voz e sem voto nos órgãos de gestão da Associação, as pessoas singulares ou coletivas, a quem a Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos, atribua tal distinção por serviços relevantes prestados em prol da modalidade ou do Portimão Surf Clube.

## **Artigo 3º** **Direitos dos Associados**

- 1) São direitos dos **Associados**
  - a) Utilização GRATUITA durante todo o ano, das instalações do PTMSC, nomeadamente BALNEÁRIOS com chuveiros de água quente, durante o horário estabelecido pelo clube. (excepção Junho, Julho e Agosto)
  - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;

- c) Propor aos órgãos competentes da Associação, as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;
- 2) São direitos do **Associados Praticantes**:
    - a) Todos os direitos mencionados no ponto 1.
    - b) Utilização GRATUITA durante todo o ano do MATERIAL da academia disponibilizado para esse fim.
  - 3) São direitos dos **Associados Atletas**:
    - a) Todos os direitos mencionados no ponto 1.
    - b) Todos os direitos mencionados no ponto 2.
    - c) Receber as **despesas de inscrição** nas etapas oficiais da Federação Portuguesa de Surf em todas as competições que alcancarem o pódio (3 primeiros classificados)
  - 4) São direitos dos **Associados Honorários**:
    - a) A isenção de pagamento da joia e de quotas;
    - b) Participar nas Assembleias Gerais com voz e sem direito a voto;

#### **Artigo 4º** **Deveres dos Associados**

- 1) Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos da Associação;
- 2) Cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
- 3) Manter uma conduta pessoal e profissional de acordo com princípios éticos e deontológicos.
- 4) Pagar pontualmente as obrigações, contribuições, jóias e quotas a que se encontrem obrigados (tabela anexo):
  - a) A **Jóia** deverá ser paga somente no primeiro acto de inscrição.
  - a) A **Quota Anual** deverá ser paga, até à data limite de pagamento no ano anterior.
  - b) A **Quota Mensal** deverá ser paga até ao dia 08 de cada mês (atletas)

#### **Artigo 5º** **Deveres dos Atletas**

- 1) Informar e justificar com 24h de antecedência o atraso ou não comparência ao treino, estágio ou competição.
- 2) Respeitar treinadores, colegas e surfistas que estão em terra e no mar;
- 3) Não colocar em questão o treinador sobre a escolha do local de treino e os objectivos para cada treino;
- 4) OBRIGATÓRIO o uso do *casaco* do PTMSC, em todas as provas e estágios.
- 5) Estar sempre junto da tenda do PTMSC, junto dos treinadores e restante equipa durante as competições;
- 6) Levar telemóvel para os treinos e estágios com o objetivo de comunicar com os encarregados de educação sobre a hora exata de chegada;
- 7) Zelar pela conservação das viaturas e restante material do PTMSC;
- 8) Todos os atletas devem adquirir o equipamento desportivo do PTMSC.
- 9) O "KIT PTMSC INVERNO" é composto por um blusão, uma sweatshirt e uma calça de fato de treino.
- 10) O "KIT PTMSC VERÃO" é composto por uma bermuda de algodão, duas t-shirts e um boné.
- 11) Representar dignamente e o melhor possível o clube.
- 12) Praticar comportamentos na sua vida social, ajustáveis a um verdadeiro atleta.
- 13) Respeitar os adversários.
- 14) Participar nas actividades que o clube organize.
- 15) Zelar pelo bom funcionamento das instalações desportivas.
- 16) Informar os responsáveis sempre que ocorram situações que possam prejudicar o bom nome do clube, ou atentados ao seu património.
- 17) Nas deslocações, zelar pelos transportes utilizados, quer os mesmos sejam do clube ou de outras entidades.
- 18) Não são permitidas aos atletas praxes de carácter violento, castigos físicos, atentados ao pudor, ou sempre que o visado da praxe não concordar com a mesma.
- 19) Liquidar as mensalidades até ao dia 8 de cada mês.

#### **Artigo 6º** **Deveres dos Técnicos**

- 1) Planear e ministrar as aulas e os treinos.
- 2) Assegurar o cumprimento dos objectivos.
- 3) Manter actualizada a sua pasta de cada turma/equipa.
- 4) Assegurar a avaliação e controlo das turmas/equipas.
- 5) Preparar o material necessário para cada aula/treino e assegurar a sua devida arrumação.
- 6) Estar presente em todas as reuniões de treinadores.
- 7) Respeitar os equipamentos desportivos definidos pela Direcção para a época em curso.
- 8) Promover um bom relacionamento com os alunos/atletas e respectivos encarregados de educação, colegas de trabalho, funcionários e os elementos da Direcção.

- 9) Cumprir os horários e as regras para os seus grupos de trabalho.
- 10) Colaborar na organização de iniciativas do clube.
- 11) Zelar pelo bom funcionamento das instalações desportivas e pelo bom estado do material.
- 12) Informar os responsáveis, sempre que ocorram situações anómalas ao funcionamento do clube, ou outras, que possam prejudicar o seu bom nome, ou atentados ao seu património.
- 13) Nas deslocações, zelar pelos transportes utilizados, quer os mesmos sejam do clube ou de outras entidades.
- 14) Manter sempre uma atitude pedagógica perante os alunos/atletas.
- 15) Fazer cumprir o regulamento interno do clube.

**Artigo 7º.**  
**Procedimento Disciplinar**

- 1) Constitui infração disciplinar a não observância do disposto nos Estatutos e Regulamentos da Associação.
- 2) No âmbito de procedimento disciplinar poderão ser aplicadas ao Associado faltoso, as seguintes penalidades:
  - a) Repreensão oral ou escrita, registada;
  - b) Suspensão dos direitos por período de tempo desde 60 dias até 1 ano;
  - c) Expulsão.
- 3) As penas referidas no nº anterior serão aplicadas pela Direção.

**Artigo 8º.**  
**Direção**

- 1) Definir os objectivos globais do clube.
- 2) Assegurar as condições necessárias à sua execução.
- 3) Gerir financeiramente as actividades.
- 4) Gerir todos os recursos humanos do clube.
- 5) Promover a contratação dos recursos necessários.
- 6) Assegurar a gestão em termos de impostos e contabilidade.
- 7) Assegurar o crescimento e desenvolvimento de todo o projecto.
- 8) A Direcção definirá no início de cada época desportiva, um responsável para cada sector do clube. Este responsável deverá prestar todo o apoio necessário ao bom funcionamento do seu sector, colaborar com os respectivos técnicos e funcionários, acompanhar sempre que possível os atletas às competições e responder perante a Direcção sobre qualquer assunto relacionado com a sua área.
- 9) A Direcção reunirá na primeira semana de cada 3 meses, com excepção das situações em que o assunto a resolver tenha carácter de urgência.
- 10) Os elementos da Direcção obrigam-se a estar presentes nas reuniões, salvo em situações de força maior que se justifique a sua ausência.
- 11) Caso se consuma um processo de exoneração ou demissão do Presidente, Tesoureiro ou secretário da Direcção, este deverá ser substituído por um vogal, através de cooptação.
- 12) Cabe à Direcção admitir os associados e aplicar as sanções disciplinares constantes neste regulamento, com excepção da pena de expulsão.
- 13) A Direcção deve dar conhecimento à Mesa da Assembleia Geral, de todas as comissões ou grupo de trabalho por si eleitos, bem como todos os seus representados, em órgãos oficiais, nos quais o clube tenha assento.

**Artigo 9º.**  
**Competência do Presidente da Direcção**

- 1) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respetivos trabalhos;
- 2) Executar as deliberações da Direcção, coordenar e dirigir a respetiva atividade;
- 3) Autorizar a realização de despesas orçamentais e o seu pagamento;
- 4) Autorizar o pagamento de despesas aprovadas;
- 5) Gerir os assuntos correntes da Associação;
- 6) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Direcção;
- 7) Delegar ou subdelegar em qualquer membro da Direcção as suas competências e poderes;
- 8) Delegar ou subdelegar no Diretor Desportivo, as competências integradas na gestão corrente da Associação.
- 9)

**Artigo 10º.**  
**Diretor Desportivo**

- 1) A Direcção poderá designar ou contratar um Diretor Desportivo.
- 2) A remuneração do Diretor Desportivo é fixada pela Direcção.
- 3) As funções do Diretor Desportivo cessam, a qualquer momento, por deliberação da Direcção, respeitando a legislação sobre a matéria em caso de contratação.

**Artigo 10º.**  
**Competências do Diretor Desportivo**

- 1) Definir a metodologia de ensino.
- 2) Promover eventos.
- 3) Manter a qualidade dos serviços.
- 4) Definir os conteúdos pedagógicos.
- 5) Marcar reuniões periódicas com os técnicos.
- 6) Definir critérios de admissão e transição dentro dos níveis.
- 7) Controlar a existência de material didático e de treino e propor a sua aquisição.
- 8) Gerir a distribuição das actividades por espaços e horários.
- 9) Coordenar a equipa técnica.
- 10) Assegurar a ligação com a Direcção.
- 11) Propor a criação de novos serviços.
- 12) Gerir os contactos com os utilizadores.
- 13) Elaborar fichas de avaliação e controlo.
- 14) Elaborar relatórios das actividades.
- 15) Gerir o número de vagas e a ocupação de espaços.
- 16) Gerir as necessidades dos técnicos.
- 17) Propor acções de formação e organizar o seu acesso.
- 18) Controlar a abertura e o fecho das instalações.
- 19) Supervisionar e gerir os recursos humanos.
- 20) Definir horários de trabalho e períodos de férias.
- 21) Fiscalizar e controlar o funcionamento das instalações.
- 22) Assegurar a manutenção da higiene e limpeza de toda a instalação.
- 23) Efectuar o inventário de todo o material existente e controlar as necessidades.
- 24) Participar nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, com voz e sem voto;
- 25) Exercer as competências delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Direcção.

**Artigo 11º.**  
**Conselho Fiscal**

- 1) Examinar a escrita e verificar balancetes de receitas e despesas, conferir documentos de despesas e confirmar a legalidade dos pagamentos efetuados;
- 2) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção a ser submetido à assembleia geral.

**Artigo 12º**  
**Assembleia Geral**

- 1) As reuniões ordinárias da Assembleia realizam-se:
  - a) No primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de contas do exercício do ano anterior e o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano em curso.
  - b) De três em três anos para eleger os órgãos sociais do clube.
- 2) As Assembleias Gerais são convocadas com a antecedência mínima de oito dias seguidos, através de convocatória expedida, por email para a morada eletrónica dos Associados, onde conste a ordem de trabalhos, dia, hora e local da Assembleia Geral.
- 3) A Assembleia Geral não poderá funcionar se não estiver presente o Presidente ou o Secretário da Mesa da Assembleia. Na falta de qualquer membro da Mesa, o Presidente da Mesa convida, de entre todos os associados presentes e em pleno gozo dos seus direitos, aqueles que forem necessários para constituir ou completar a Mesa.
- 4) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes.

**Artigo 13º**  
**Suspensão de funções**

- 1) Haverá suspensão do exercício do mandato de um membro de um órgão social se:
  - a) O titular do cargo o requerer, indicando a razão e o tempo previsível da suspensão;
  - b) For aberto processo de exoneração.
- 2) Será aberto processo de exoneração se:
  - a) As funções do cargo em causa forem cumpridas sem a diligência adequada ao bom funcionamento da Associação;
  - b) Forem praticados atos contrários aos Estatutos, à boa imagem e interesses da Associação;

c) Se verificarem práticas reiteradas de desrespeito pelas regras internas ou forem infringidas intencionalmente normas legais.

3) O processo de exoneração será apreciado e decidido em Reunião de Direção, na qual também se decidirá sobre a sua cooptação caso a exoneração se consuma.

**Artigo 14º.**  
**Integração de Lacunas**

Em tudo o que não estiver previsto nestes Estatutos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições sobre Associações contidas no Código Civil.

**Artigo 15º.**  
**Legislação e Foro**

A Portimão Surf Clube fica sujeita à Lei e Tribunais Portugueses, sendo o foro da Comarca de Faro, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos atos sociais.

**Artigo 16º.**  
**Disposições Finais**

A revisão dos Estatutos, só se poderá tornar exequível numa Assembleia Geral, convocada para o efeito, sendo necessário a aprovação por 3/4 (três quartos) dos sócios presentes.